

O JORNAL  
O MUNICÍPIO  
1773 de 30/03/07

LEI Nº. 7281/07  
DE 16 DE MARÇO DE 2007

PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM FARMÁCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em farmácias no âmbito do Município de São José dos Campos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de março de 2007.

  
Eduardo Cury  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

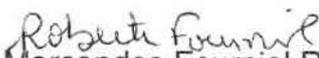
  
Antônio Fernando Pereira  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Aldo Zonzini Filho  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois  
mil e sete.



Roberta Fourniol  
Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 238/2005 de autoria do Vereador Macedo Bastos)